COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO Nº_____.

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Fernando, que visa instituir o **Fundo Municipal de Defesa Civil**, destinado ao financiamento de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergências e desastres no Município de Barra do Piraí.

O projeto prevê:

- A criação do Fundo Municipal de Defesa Civil vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil (art. 1º e 3º);
- A composição de receitas oriundas de transferências da União, do Estado, de doações, multas e do orçamento municipal (art. 2º);
- A destinação dos recursos para ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres, bem como para campanhas educativas (arts. 4º e 5º);
- Normas de execução, transparência e vinculação ao Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

Na justificativa, o Vereador ressalta a necessidade de dotar o Município de instrumentos financeiros adequados para enfrentar eventos climáticos extremos e emergências, em consonância com a legislação federal.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – Fundamentação Jurídica

Competência Legislativa:

A matéria insere-se na competência municipal prevista no art. 30, I e V, da CF88, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o art. 23, II e IX, da CF88 estabelece competência comum da União, Estados, DF e Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública" e "promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico", no qual se inserem políticas de prevenção e resposta a desastres.

Compatibilidade com o ordenamento jurídico:

A criação do fundo observa o regime de direito financeiro, em especial o art. 167, IX, da CF88, que permite a vinculação de receitas para fundos especiais, desde que destinados a finalidades específicas.

Trata-se, portanto, de instrumento jurídico legítimo para garantir recursos próprios às políticas de defesa civil, em consonância com os princípios constitucionais da **supremacia do interesse público** e da **eficiência administrativa**.

Iniciativa:

A proposição é de iniciativa de Vereador, o que não configura vício formal. A matéria não está entre aquelas de iniciativa privativa do Prefeito previstas na CF88 ou na Lei Orgânica Municipal, uma vez que não versa sobre regime jurídico de servidores ou organização administrativa direta do Executivo, mas apenas institui fundo público de interesse local, matéria passível de iniciativa parlamentar.

Aspectos regimentais:

De acordo com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aplicáveis subsidiariamente às Casas Legislativas Municipais, compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob tais aspectos, não se verificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta à Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – Conclusão

À vista do exposto, **opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 106/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, **devendo o mesmo prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa**.

Sala Barão do Rio Bonito, 10 de setembro de 2025

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br